



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

### TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

**CONTRATO Nº 061/2017**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, e a empresa **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.287.250/0001-80, com sede à Travessa São Sebastião, nº 01, Centro – Rio Novo do Sul - ES, CEP 29.290-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), **MÁRCIA HELENA FERREIRA LIMA CORREA**, brasileira, casada, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 007.767.277-10, portadora do RG: 669.779 – ES, residente e domiciliada na Travessa São Sebastião, nº 01, Bairro Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 005/2017, Processo Administrativo nº 2017/03/001303, Tipo Menor Preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1 – Contratação de empresa de Transporte Escolar para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes em localidades da Zona Rural matriculados nas escolas das Redes Estaduais do município de Rio Novo do Sul, para o período de 12 (doze) meses.**

**1.2 – Para fins de execução dos serviços dispostos nesta cláusula, os veículos autorizados a efetuarem o transporte escolar estadual contratado são:**

Linha	Veículo	Placa
440002	Ônibus	JLE 5851



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo de 16 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2018, com aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias letivos. Os dias letivos serão considerados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Integrantes**

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, Da Revisão, Do Ajustamento e dos Recursos Orçamentários**

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 45.934,35** (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a tabela contendo os cálculos das linhas encontra-se anexa.

4.2- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou ajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.3- O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último ajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.4 - Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente. As despesas correrão a conta da dotação: **06.002.12.361.1009.2.053.000.3.3.90.39.56.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DESPESA 506 – CONVÊNIO/SEDU.**

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados.

**52** – Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

**5.3** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexará ao processo de pagamento a Planilha de Frequência das Linhas, atestadas pelas escolas beneficiadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

**6.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**6.1.2** - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**6.1.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

**6.1.4** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

**6.1.5** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**6.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.2.1** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;

**6.2.2** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

**6.2.3** - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/ complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas e combustível;

**6.2.4** - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

**6.2.5** – Arcar com possíveis despesas referentes à cobrança de taxas e pedágios nas Rodovias Federais e Estaduais;

**6.2.6** - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**6.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.2.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.2.9** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas**

**7.1** – Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Administração;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**7.2** - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

7.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 7.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte do **CONTRATADO**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

8.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

9.1 - Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Claudiane Louzada Wetler, Matrícula nº 9300**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

11.1 - A plica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação**

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais**

13.1 – Os roteiros poderão sofrer supressão, extinção ou aditivo conforme as matrículas escolares durante o ano letivo, havendo assim alterações contratuais.

13.2 – A empresa deverá dispor de veículos credenciados ao DETRAN ESCOLAR, para atender ao transporte estadual, conforme as rotas e tipo de veículo e quantidade de alunos constantes no anexo I e II.

13.3 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme a Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014, nº 093, de 23 de junho de 2016 e demais resoluções do CONTRAN.

13.4 – Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, ou portadores de necessidades especiais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN.

13.5 – Os motoristas deverão ser devidamente cadastrados junto ao DETRAN, sendo habilitados na categoria "D" ou "E", devendo cumprir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito. Deverão possuir certificado de cursos atualizados de Direção Defensiva e Transporte Escolar. Cumprindo a Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014 e nº 93 de 23 de junho de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 16 de agosto de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS

1 – Nome:

Pollyana A. Vieira

2 – Nome:

Glória Kelly S de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**ANEXO ÚNICO  
LOTES**

*Quino*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

LOTE - 08

Escola	Tipo de Linha	Codigo Gestao	Roteiro	Turno	Nº de Alunos		Total de alunos	Km idal/volta	Aproveitamento do veiculo (km)	km diária	Monitor	Capacidade veiculo	Custo Especifico	
					EF	EM							R\$/Km	Total
EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	TR	440002	SÃO FRANCISCO	M	18	11	29	46,2	0,0	46,2	Não	Acima de 23 alunos	R\$ 4,85	R\$ 45.934,35
					18	11	29	46,2	0,0	46,2				R\$ 45.934,35

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 45.934,35